



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Roraima

Reitoria

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS** 5

**EDIÇÃO N.º 58/2017**

Unidade: Reitoria

Publicado em 16 de novembro de 2017

Nos termos do art.3.º, §4.º. Motivo:

Feriado Nacional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Michel Miguel Temer Elias Lulia

**Ministro da Educação:** José Mendonça Bezerra Filho

**Secretária de Educação Profissional e Tecnológica:** Eline Neves Braga Nascimento

**Reitora do IFRR:** Sandra Mara de Paula Dias Botelho

**Pró-Reitora de Administração:** Regina Ferreira Lopes

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Diogo Saul Silva Santos

**Pró-Reitora de Ensino:** Sandra Grützmacher

**Pró-Reitor de Extensão:** Nadson Castro dos Reis

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Fabiana Letícia Sbaraini

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Joseane de Souza Cortez

**Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Eliezer Nunes Silva

**Diretor-Geral do *Campus* Amajari:** George Sterfson Barros

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Maria Aparecida Alves de Medeiros

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Arnóbio Gustavo Queiroz de Magalhães

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**  
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

**- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

**- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

**- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## ÍNDICE

### ATOS DA REITORIA

EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA 2016 .....	5
--	---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **ATOS DA REITORIA**

### **EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA 2016**

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 02/2015. Denúncia formulada pelo IPHAN. Manifestação de servidora em nome do IFRR. Servidora não autorizada. Manifestação em redes sociais. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO para que a servidora se exima de se manifestar em nome da instituição sem está devidamente autorizada, como também para que não utilize o nome do IFRR em qualquer rede social não oficial. Após a recomendação, a Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 04/2015. Relacionamento interpessoal. Falta de interação com o ambiente de trabalho. Manifestação pela resolução de problemas de relações pessoais dentro das próprias unidade. Parcerias com a comissão de qualidade de vida. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 06/2015. Denúncia anônima. Suposto ato de discriminação aos povos indígenas por meio de grupo de whats app. Relatório conclusivo pelo não acolhimento da denúncia tendo em vista que não ficou claro a intensão de ofensa ou discriminação. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO ÉTICO. denúncia rejeitada. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 07/2015. Discursão em ambiente de trabalho. Ofensas recíprocas. Termo de Conciliação aceito. Pedidos de desculpas formais e recíprocas. Arquivamento aprovado por unanimidade. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 002/2016 PERMITIR QUE PERSEGUIÇÕES, SIMPATIAS, ANTIPATIAS, CAPRICHOS, PAIXÕES OU INTERESSES DE ORDEM PESSOAL INTERFIRAM NO TRATO COM O PÚBLICO, COM OS JURISDICIONADOS ADMINISTRATIVOS OU COM COLEGAS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES OU INFERIORES- Incorre em falta ética os servidores que em exercício de suas funções, deixam de observar o princípio da impessoalidade, comprometendo a respeitabilidade da repartição e o prestígio da função desempenhada, além de causar constrangimento aos alunos e demais colegas. **COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS** – Configura falta ética o comportamento dos servidores que, a pretexto de avaliarem trabalhos em banca de TCC, atuem com o objetivo de prejudicar os alunos, como também seus orientadores, uma vez que a função da instituição é ENSINAR. Representação acolhida NA FORMA DO RELATÓRIO FINAL. Servidores censurados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 003/2016. Denúncia do Comitê Julgador do Edital 03/2016/IFRR/PROPESQ, Participação fraudulenta não comprovada. Má-fé não caracterizada. Orientações verbais passa pelo presidente aos denunciados. A Comissão deliberou por ARQUIVAMENTO.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 004/2016. Diretor de *Campus* denuncia servidor por este procurar a Comissão de ética. Processo denúncia não recebida. Exercício regular do direito reconhecido. Decisão monocrática tomada pelo Presidente. Decisão mantida por unanimidade pelos Membros da Comissão de Ética. Rejeição da denúncia. Imediato arquivamento do Procedimento Preliminar.

PP – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 005/2016. Ofensas pessoais, levantamento de falsa imagem e reputação prejudicada no ambiente de trabalho. Denúncia recebida. Processo instruído. Abertura de Processo de Apuração Ética. Na sessão que analisou as denúncias, verificou-se que em tese, as condutas descritas na inicial estão em desacordo com normas éticas previstas no inciso XV, *alíneas 'b'* do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, sendo assim, na forma do art. 12, I, *alínea "e"* da Resolução nº 10 – da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a comissão propõe o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Boa Vista-RR, 27 de Junho de 2016.

**ALINE LIMA SOARES DA COSTA**

Membro

**MARIA COROLINA ROMÃO DE SOUZA**

Membro

**ADAILTON PAULO BASTOS DOS REIS JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Ética